



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI Nº 885/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

CNPJ/MF: 10.110.989/0001-40

Rua Ayres Belo, nº 136, Centro

**PUBLICADO**

Em

12 / 04 / 2013

Ass.

Mat. 03406

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal do Município dos Barreiros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I – recursos oriundos do FEM;  
II - dotações orçamentárias;  
III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiros, 12 de Abril de 2013.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**

**- PREFEITO -**